



PORTRARIA N° 2024/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01, de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004,

CONSIDERANDO que a eficiência de um contrato está diretamente relacionada ao acompanhamento de sua execução,

CONSIDERANDO que por imposição legal a execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado para a função de fiscal,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021 atribui ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, em conformidade com o disposto no art.104, inciso III c/c art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o servidor **DANIEL RIBEIRO CALHEIROS**, matrícula n.º **000.872 9 A**, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como fiscal do contrato indicado no quadro desta Portaria;

II- DESIGNAR, em conformidade com o disposto no art. 140, inciso I, alínea b, o servidor **ERIC IHARA BORGES DE SOUZA**, matrícula n.º **000.628-9 A**, para atuar como recebedor definitivo e Gestor do Contrato indicado no quadro desta Portaria.

OBJETO	CONTRATO N.º
O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, a ser realizada na unidade da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no	26/2025-DPE/AM

Shopping Grande Circular, conforme especificações constantes do Termo de Referência- **ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de novembro de 2025.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Defensor Público Geral do Estado

PORTRARIA N° 2035/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros e servidores para o desempenho de tarefas especiais da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9.º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 25.0.000013372-0;

RESOLVE:

I - NOMEAR, **Mario de Queiroz Pierre Bisneto**, a contar da data da publicação, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I - DPE 2, previsto na Lei nº 4.077 de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, que instituiu o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1º Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM através do QRCode abaixo:



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aléixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM



Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N° 2042/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo 25.0.000011507-2;

RESOLVE:

I – ATRIBUIR ao motorista **Waldir Rsas dos Santos Filho**, o Adicional previsto no art. 31, XI, da Lei 4.077/2014, no valor correspondente ao nível 1, do Anexo XII, da mesma lei, com redação dada pela Lei Estadual nº 4.831/2019, em razão dos serviços prestados no evento de entrega da reforma do CAIMI, ocorrido no dia 29 de agosto de 2025, fora do expediente regular.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N° 2047/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a previsão do art. 51, § 1º, da Lei Estadual nº 1.762/1986;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1830/2025/GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM em 29 de setembro de 2025, Ano 11, Edição 2.504, Pág. 5 de 31;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1947/2025/GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM em 15 de outubro de 2025, Ano 11, Edição 2.516, Pág. 6 e 7 de 23;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 25.0.000012701-1;

RESOLVE

CESSAR, os efeitos da Portaria nº 1947/2025/GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM em 15 de outubro de 2025, Ano 11, Edição 2.516, Pág. 6 e 7 de 23, a contar de 03 de novembro de 2025.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N° 2051/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aléixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1º Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM através do QRCode abaixo:





CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000014862-0, datado de 04.11.2025, e da Solicitação SGI n. 2500488, datada de 23.10.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Vladenilso Araujo de Mendonça, Auxiliar I de Defensoria, nos trechos Manaus/Manacapuru/Iranduba/Manaus, no dia 10 de novembro de 2025, a fim de realizar a entrega de materiais do 4º ressuprimento anual para as unidades da DPE-AM em Manacapuru-AM e Iranduba-AM;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao servidor público acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTRARIA N° 2054/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000014881-7, datado de 04.11.2025, e da Solicitação SGI n. 2500491, datada de 23.10.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Álvaro Luiz Serrão Rola, Auxiliar II de Defensoria, nos trechos Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, no dia 17 de novembro de 2025, a fim de realizar entrega de materiais do 4º ressuprimento anual para a unidade da DPE-AM em Presidente Figueiredo-AM;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao servidor público acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTRARIA N° 2055/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000014882-5, datado de 04.11.2025, e da Solicitação SGI n. 2500390, datada 14.10.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Jonas Pereira Falcão, Analista em Gestão Especializada de Defensoria, nos trechos Manaus/Lábrea/Manaus, no período de 10 a 15 de novembro de 2025, a fim de realizar levantamento de dados de mercado de valores de locação de imóvel, no município de Lábrea-AM;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao servidor público acima relacionado.





Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTRARIA Nº 2056/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000014883-3, datado de 04.11.2025, e das Solicitações SGI n. 2500087, 2500088 e 2500089, datadas de 27.08.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto, Corregedor-Geral, Pierre Jansen Nogueira do Nascimento, Assistente Técnico de Defensoria, nos trechos Manaus/Humaitá/Lábrea/Humaitá/Manaus, no período de 10 a 15 de novembro de 2025, a fim de correição ordinária nos Polos do Madeira e do Purus;

II - AUTORIZAR o deslocamento de Melquisedeque Costa da Silva Teixeira, Auxiliar I de Defensoria, nos trechos Manaus/Humaitá/Lábrea/Humaitá/Manaus, no período de 10 a 15 de novembro de 2025, a fim de conduzir servidores aos municípios de Humaitá-AM e Lábrea-AM;

III - DETERMINAR o pagamento de diárias ao corregedor-geral e servidores públicos acima relacionados.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTRARIA Nº 2057/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000014887-6, datado de 04.11.2025, e da Solicitação SGI n. 2500493, datada de 23.10.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Álvaro Luiz Serrão Rola, Auxiliar II de Defensoria, nos trechos Manaus/Careiro da Várzea/Manaus, no dia 19 de novembro de 2025, a fim de realizar entrega de materiais do 4º ressuprimento anual para a unidade da DPE em Careiro da Várzea-AM;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao servidor público acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado





PORTEIRA N° 2059/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000014919-8, datado de 04.11.2025, e da Solicitação SGI n. 2500563, datada de 29.10.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Eduardo Carneiro Sousa, Assistente Técnico de Defensoria, nos trechos Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, no período de 24 a 28 de novembro de 2025, a fim de prestar apoio técnico com drone, conforme solicitado pela Prefeitura de Presidente Figueiredo;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao servidor público acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTEIRA N° 2060/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000014920-1, datado de 04.11.2025, e da Solicitação SGI n. 2500563, datada 03.11.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Inacio de Araujo Navarro, Defensor Público 3ª Classe, nos trechos Manaus/Careiro/Manaus, no dia 04 de novembro de 2025, a fim de atuar em sessão do tribunal do juri, no município de Careiro-AM;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao defensor público acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTEIRA N° 2062/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.





CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000014927-9, datado de 04.11.2025, e da Solicitação SGI n. 2500578, datada de 04.11.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Ricardo Queiroz de Paiva, Defensor Público 1ª Classe, nos trechos Manaus/Brasília/Manaus, no período de 05 a 06 de novembro de 2025, a fim de participar de reunião com Deputado Federal visando a captação de emendas para construção de PADAFS;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao defensor público acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

***PORTARIA N° 1998/2025-GDPG/DPE/AM**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo n.º 25.0.000014440-4 e 25.0.000005579-7;

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR, no período de 06 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2025, o Defensor Público **Elias Cruz Lima Júnior** pelo Defensor Público **Helom César da Silva Nunes**, na Portaria n.º 754/2025/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 6 de maio de 2025, Edição n.º 2407, Ano 11, p. 16-17, no Grupo de Trabalho "Atendimento Virtual de Família";

II - ATRIBUIR ao Defensor Público **Helom César da Silva Nunes**, no período indicado, o valor do adicional previsto no art. 31, XI, da Lei n. 4.077/2014, com as alterações promovidas pela Lei n. 4831/2019, no valor correspondente ao nível 13 do anexo XII, da mesma lei, proporcional ao período trabalhado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

***Reproduzida Integralmente por conter incorreções na versão publicada do Diário Oficial Eletrônico n.º 2.525 de 31/10/2025, Pág. 1 de 30**

EXTRATO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 26/2024 -DPE/AM.

PROCESSO: 25.0.000007338-8.

CONTRATANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS e A FORÇA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação da vigência, por mais 12 (doze) meses, do Contrato n.º 26/2024, celebrado com a empresa A FORÇA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, limpeza e operação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, do sistema de ar-condicionado instalado na unidade desta Defensoria situada no Shopping Grande Circular.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025.

VIGÊNCIA: 02/12/2025 a 02/12/2026.

VALOR MENSAL: O valor mensal permanecerá R\$ 12.027,07 (doze mil vinte e sete reais e sete centavos).

VALOR GLOBAL: O valor global, para o período de 12 (doze) meses, será de R\$ 144.324,84 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária 24101, Programa de Trabalho 14.422.3269.1222.0001, Fonte Recurso 1.500.100.0.0000.0000, Natureza da Despesa 33903917, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 30/10/2025, a Nota de Empenho n.º 2025NE0001674, no valor de R\$ 12.027,07 (doze mil vinte e sete reais e sete centavos).

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de novembro de 2025.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público Geral do Estado

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO N.º 26/2025-DPE/AM.

PROCESSO: 25.0.000003524-9 -DPE/AM.

CONTRATANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, a ser realizada na unidade da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no Shopping Grande Circular, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

VALOR MENSAL: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária 24101, Fonte de Recurso 1.500.100.0.0000.0000, Programa de Trabalho 14.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa 33903978, tendo sido emitida pela CONTRATANTE para o presente exercício a Nota de Empenho n.º 2025NE0001671 de 30/10/2025, no valor de R\$ 550,00

(quinhentos e cinquenta reais), ficando o saldo restante no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) a ser empenhado no exercício seguinte.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de novembro de 2025.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 1162/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPE/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000014905-8, datado de 04.11.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Defensor Público Geral, nos trechos Manaus/Brasília/Fortaleza/Manaus, no período de 05 a 08 de novembro de 2025, a fim de realizar reunião com Deputado Federal visando a captação de recursos extraorçamentários, em Brasília-DF, e participar no Encontro das Defensoras e Defensores Públicos das Regiões Norte e Nordeste, em Fortaleza-CE;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao defensor público geral acima relacionado.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2025.



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aléixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1º Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da [página oficial do Diário Oficial da DPE-AM](#) através do QRCode abaixo:





Ana Karoline Santos Pinto Rocha
Primeira Subdefensora Pública Geral do Estado

PORATARIA N° 544/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024.;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000014781-0.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Defensor Público de 3ª Classe Rodolfo Pinheiro Bernardo Lobo para atuar nas audiências da 20ª e 21ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, conforme anexo único;

II - ATRIBUIR ao Defensor Público constante no anexo único, o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 1, do Anexo XII da mesma lei, a cada 04 (quatro) audiências realizadas, sendo o saldo de audiências remanescentes a ser somado subsequente;

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

AUDIÊNCIAS					
Defensor Público	Data	Quantidade de Audiências	Saldo de Portaria	Quantidade de Nível 1	Saldo Remanescente
Rodolfo Pinheiro Bernardo Lobo	30/10	8	Portaria N°421/2025-2GSPG 1	4	0
	31/10	5	Portaria N°530/2025-2GSPG 2		

PORATARIA N° 545/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000014130-8.

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Francine Lucia Buffon Baldissarella para





atuar na 20ª e 21ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, no período de 29 a 31 de outubro de 2025;

II - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Francine Lucia Buffon Baldissarella para atuar na 20ª e 21ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, no período de 03 a 07 de novembro de 2025;

III - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Natália Saab Martins da Silva para atuar na 12ª Defensoria Pública Forense do Tribunal do Júri (sumariante), a contar de 03 novembro de 2025;

IV - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2025

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

PORTRARIA N° 548/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar nº 267, de 11 de dezembro de 2024.;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000005766-8.

RESOLVE:

I - CESSAR OS EFEITOS, a contar de 31 de outubro de 2025, do inciso II da Portaria N° 2339/2024-GDPG/DPE/AM, publicada no dia 09 de janeiro de 2025, Ano 11, Edição 2332 Pág. 20/33, que designou a Defensora Pública de 1ª classe Caroline da Silva Braz para exercer, cumulativamente, suas funções na 4ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento à Mulher em Situação de Violência de Gênero, a contar de 20 de janeiro de 2025;

II - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 2ª Classe Raquel El Bachá Figueiredo para atuar na 4ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento à Mulher em situação de violência de gênero, a contar de 31 de outubro de 2025;

III - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Lorena Torres do Rosário para atuar na 10ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento à Mulher em situação de violência de gênero, a contar de 31 de outubro de 2025;

IV - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Larisse Silva Oliveira para atuar na 11ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento à Mulher em situação de violência de gênero, a contar de 31 de outubro de 2025;

V - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 1ª Classe Caroline da Silva Braz para atuar na 12ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento à Mulher em situação de violência de gênero, a contar de 31 de outubro de 2025;

VI - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da





Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva

Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

PORTRARIA N° 549/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000013438-7.

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 2ª Classe Eduardo Augusto da Silva Dias para atuar na 3ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Defesa dos Direitos Relacionados à Saúde, a contar de 05 de novembro de 2025;

II - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de

maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n.º 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução n.º 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva

Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

PORTRARIA N° 551/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024.;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000014858-2.

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Lorena Torres do Rosário para atuar na





31ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Cível, a contar de 1º de novembro de 2025;

II - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 2ª Classe André Ricardo Antonovicz Munhoz para atuar na 50ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, a contar de 1º de novembro de 2025;

III - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 2ª Classe Daniel Britto Freire Araújo para atuar na 51ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, a contar de 1º de novembro de 2025;

IV - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 2ª Classe Adriana Monteiro de Castro Martins para atuar na 14ª Defensoria Pública de 1ª Instância Cível, a contar de 1º de novembro de 2025;

V - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 2ª Classe Raimundo Sérvulo Lourido Barreto para atuar na 33ª Defensoria Pública de 1ª Instância Cível, a contar de 1º de novembro de 2025;

VI - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPE/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva

Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 202/2025-CG/DPE/AM

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no art. 20, I da Lei Complementar Estadual nº. 01 de 30 de março de 1990, nos termos do Ato Normativo nº 001/2021-GCG/DPE/AM.

CONSIDERANDO a Resolução nº 32/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE, edição 2512, de

09.10.2015, que designou o Segundo Subcorregedor-Geral Everton Sarraff Nascimento, para presidir a Comissão Eleitoral para formação da lista tríplice para o cargo de DPG e a formação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 184/2025-CG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial de 26 de agosto de 2025.

Art. 1º – Publicar pauta de correição, conforme anexo único desta portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com ciência individual e pessoal do órgão de execução.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 04 de novembro de 2025.

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor-Geral – DPE/AM

ANEXO ÚNICO

Órgão de Atuação a ser correicionado

Data da Correição Ordinária	Órgão de Atuação (Conforme Resolução nº 004/2019 CSDPE/AM)
09/12/2025 a 12/12/2025	Polo de Maués - Maués

ATO NORMATIVO Nº 7/2025-GDPE/DPE/AM

Cria o Regimento Interno do Núcleo de Atendimento Prisional Para Estabelecer Rotinas e Atividades do Programa de Acesso à Justiça à Pessoa Privada de Liberdade.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aléixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial do Estado do Amazonas (DPE-AM) através do QRCode abaixo:





Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO que lhe compete planejar e coordenar, em todo o Estado, a política de assistência judiciária aos necessitados; praticar atos de gestão administrativa e financeira da Defensoria Pública e dos serviços auxiliares; baixar atos de provimento de cargos em comissão e designar para o exercício de funções; estabelecer a lotação das unidades componentes da Defensoria Pública, fixando-lhes o local e o horário de funcionamento; propor ao Chefe do Poder Executivo ou a Secretários de Estado providências que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público, no âmbito de sua atuação, nos termos do art. 9º, incisos II, XII, XVIII, XXII, XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 01/1990.

CONSIDERANDO que são atribuições do Coordenador do Núcleo de Atendimento Prisional (NAP), dentre outras, “implementar a distribuição do atendimentos jurídicos aos presos de forma equitativa entre os órgãos de execução atuantes junto aos estabelecimentos prisionais”; “distribuir, com isonomia, os estagiários, residentes jurídicos, assessores e servidores entre os órgãos de atuação do Núcleo”; “estabelecer a rotina e supervisionar, em conjunto com os Defensores Públicos do Núcleo, os horários e atividades dos servidores e estagiários em atuação no Núcleo”, nos termos do art. 8º da Resolução nº 30/2019-CSDPE/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento interno e a rotina operacional do Programa de Acesso à Justiça promovido pelo Núcleo de Atendimento Prisional, em conformidade com a Resolução nº 04/2019 e a Resolução nº 30/2019, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que o Núcleo de Atendimento Prisional adota procedimentos operacionais padronizados e organizados, desenvolvidos em regime de cooperação técnica com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Programa de Acesso à Justiça promovido pelo Núcleo de Atendimento Prisional tem por finalidade atender todas as pessoas privadas de liberdade na Capital, custodiadas provisória ou definitivamente em regime fechado, junto ao Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAP), ao Centro de Detenção Provisória de Manaus I (CDPM1), ao Centro de Detenção Provisória de Manaus II (CDPM2), ao Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT), à Unidade

Prisional Puraquequara (UPP) e ao Centro de Detenção Feminino (CDF), compatibilizando alta demanda com os recursos materiais e humanos disponíveis.

CONSIDERANDO que desde sua implementação, em julho de 2019 até a presente data, o Núcleo de Atendimento Prisional realizou mais de 100 mil atendimentos aos presos definitivos e provisórios, observando-se as normas e padrões de segurança, saúde e controle rígido de triagem, frequência e horário.

CONSIDERANDO a insuficiência do quadro de membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas frente à elevada demanda das unidades prisionais, diante da superlotação carcerária conforme informações oficiais da Secretaria de Administração Penitenciária, agravadas pelas transferências em massa de pessoas privadas de liberdade custodiadas em delegacias do interior do Amazonas para a Capital;

CONSIDERANDO que a recomendação nº 47/Inspeção 2022 do Conselho Nacional de Justiça e a recomendação nº 10.1.3 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, exarada na Decisão nº 113/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO e Acórdão nº 763/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, direcionadas ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para providenciarem a ampliação do quadro de Defensores Públicos para atuar nas unidades prisionais do Estado não foram atendidas em sua plenitude, conforme informado à Controladoria-Geral do Estado, em resposta ao Ofício nº 499/2024-GCG/CGE;

CONSIDERANDO a ausência de dotação orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, bem como a ausência de defensores públicos suficientes para atender todas as demandas individualmente, necessitando de delegações de atribuições não exclusivas aos servidores auxiliares, tais como atendimento ao público-assistido;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação financeira da Defensoria Pública do Estado do Amazonas pelo Governo do Estado, para viabilizar a instalação de órgãos de atuação em todas as unidades prisionais do Estado, conforme Processo SEI 24.0.000012089-4, tendo como interessado a Controladoria-Geral do Estado do Amazonas e Casa Civil;

CONSIDERANDO a adoção de modelo de atuação pautado na supervisão técnica e na racionalização de recursos humanos, de modo a garantir a continuidade e





a eficiência do atendimento jurídico às pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2632/2021/DIRPP/DEPEN/MJ (Documento SEI nº 15898457/MJSP), expedido pelo Departamento Penitenciário Nacional/MJSP, que reconheceu a relevância do Programa de Acesso à Justiça promovido pelo Núcleo de Atendimento Prisional ao “demonstrar a atuação vocacionada dos defensores públicos do estado do Amazonas em prol da transformação social e da mudança efetiva na vida das pessoas privadas de liberdade, mesmo diante de um contexto de grande desafio na condução de pautas contra majoritárias [...] e que o Projeto apresentado auxiliará no aperfeiçoamento dos modelos de gestão dos serviços penais no intercâmbio de conhecimento e práticas com órgãos nacionais e internacionais.”

CONSIDERANDO que o Núcleo de Atendimento Prisional exerce função de elevada responsabilidade institucional, sendo constantemente demandado por órgãos federais e estaduais de controle, fiscalização e promoção de direitos humanos — tais como o Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério das Mulheres, Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas Penais, Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, Ministério Público do Estado do Amazonas, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Casa Civil, Controladoria-Geral do Estado, Secretaria de Administração Penitenciária, dentro outros.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Programa de Acesso à Justiça à Pessoa Privada de Liberdade

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, o Programa de Acesso à Justiça à Pessoa Privada de Liberdade, promovido pelo Núcleo de Atendimento Prisional (NAP).

§1º. O programa tem por finalidade atender todas as pessoas privadas de liberdade, custodiadas provisória ou definitivamente em regime fechado na Capital, junto ao Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), ao Centro de Detenção Provisória de Manaus I (CDPM1),

ao Centro de Detenção Provisória de Manaus II (CDPM2), ao Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT), à Unidade Prisional Puraquequara (UPP) e ao Centro de Detenção Feminino (CDF), compatibilizando alta demanda com os recursos materiais e humanos disponíveis.

§2º. O Núcleo de Atendimento Prisional prestará atendimento jurídico exclusivamente à pessoa privada de liberdade nas unidades prisionais da Capital do Estado do Amazonas, cabendo ao Defensor Natural tomar todas as providências decorrentes de atendimentos prestados aos familiares dos presos, nos termos do art. 7º da Resolução nº 30/2019-CSDPE-AM.

CAPÍTULO II

Estrutura Básica e Segurança das Atividades

Art. 2º. O Núcleo de Atendimento Prisional possui a seguinte estrutura básica, nos termos da Resolução nº 30/2019-CSDPE/AM, visando garantir o acesso à Justiça e a segurança dos membros, servidores e colaboradores:

I – Coordenador;

II – Secretaria;

III – Analista Jurídico;

IV – Psicólogo;

V – Motorista;

§1º. São órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Atendimento Prisional aqueles relacionados no anexo da Resolução nº 004/2019-CSDPE/AM:

I – 1ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento Prisional: Realizar atendimento, com atuação no acompanhamento dos processos de presos provisórios e condenados em regime fechado no Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT);

II - 2ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento Prisional: Realizar atendimento, com atuação no acompanhamento dos processos de presos provisórios e condenados em regime fechado no Centro de Detenção Provisória de Manaus I (CDPM1);

III - 3ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento Prisional: Realizar atendimento, com atuação no acompanhamento dos processos de presos provisórios e condenados em regime fechado na Unidade Prisional Puraquequara (UPP);





IV - 4ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento Prisional: Realizar atendimento, com atuação no acompanhamento dos processos de presos provisórios e condenados em regime fechado no Centro de Detenção Feminino (CDF);

V - 5ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento Prisional: Realizar atendimento, com atuação no acompanhamento dos processos de presos provisórios e condenados em regime fechado no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ);

VI - 6ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento Prisional: Realizar atendimento, com atuação no acompanhamento dos processos de presos provisórios e condenados em regime fechado no Centro de Detenção Provisória de Manaus II (CDPM2);

§2º. A Assessoria Militar da Defensoria Pública do Estado do Amazonas poderá ser acionada pelo Coordenador ou pelos membros titulares ou designados com atuação no Núcleo de Atendimento Prisional, devendo manter contato com o Secretário de Administração Penitenciária, Secretário de Segurança Pública e Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).

Art. 3º. Os atendimentos jurídicos realizados pelo Núcleo de Atendimento Prisional ocorrerão exclusivamente em salas cedidas pela Secretaria de Administração Penitenciária, previamente aprovadas pelo Defensor Público-Geral e pelo Coordenador do Núcleo de Atendimento Prisional, observadas as regras de salubridade, espaço e segurança ocupacional por laudo da Diretoria de Engenharia da instituição.

Parágrafo Único. A alteração unilateral do local das salas pela Direção da unidade prisional, sem comunicação e acordo prévio, poderá acarretar a imediata paralisação dos atendimentos, a critério do Defensor Público lotado na respectiva unidade prisional, até ulterior deliberação pelo Defensor Público-Geral e pelo Coordenador do Núcleo de Atendimento Prisional.

Art. 4º. A Secretaria de Administração Penitenciária deverá assegurar escolta permanente na sala da Defensoria Pública, bem como realizar o translado da pessoa privada de liberdade dos raios da unidade prisional até o local de atendimento.

§1º. Caso haja interrupção da escolta, por qualquer motivo, os atendimentos devem ser suspensos.

§2º. Sob nenhuma hipótese o servidor ou o residente jurídico do NAP estão autorizados a adentrar os raios e as celas da unidade prisional, exceto o servidor quando acompanhado pessoalmente pelo Defensor Público.

Art. 5º. A Defensoria Pública do Estado do Amazonas garantirá os cuidados necessários para a promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes dos membros, servidores e residentes jurídicos que exercem atividades nas unidades prisionais, adotando as seguintes medidas de contenção de risco:

I - Diminuição da jornada de estágio presencial: Para minorar a exposição e o desgaste físico e mental do residente jurídico, pensando em sua saúde e bem estar, a Defensoria Pública diminuirá, no mínimo, 50% do tempo de atividade presencial nos presídios.

II - Divisão da equipe de residentes jurídicos em dois grupos, em regime de escala: Cada residente jurídico deverá se deslocar para a unidade prisional duas vezes na semana;

III - Escolta permanente de agentes/seguranças da Secretaria de Administração Penitenciária: A SEAP/AM fornecerá a escolta dos presos que serão atendidos nas salas próprias da Defensoria Pública, garantindo a segurança dos membros, servidores e colaboradores.

IV - Atendimentos realizados em salas próprias da Defensoria Pública: Os atendimentos aos presos não serão realizados nos raios ou pavilhões da unidade prisional, devendo ser disponibilizadas salas seguras, higienizadas e climatizadas.

V - Adoção de trabalho presencial por tarefa: O residente jurídico terá previsibilidade das tarefas, com atividades pré-estabelecidas e padronizadas, mediante análise antecipada dos processos em regime remoto, sendo dispensado sempre que finalizá-las;

VI - Disponibilização de VAN com motorista para o trajeto às unidades prisionais: A Defensoria Pública garantirá transporte oficial para os residentes que optarem por utilizar este meio de condução;

VII - Suspensão dos atendimentos presenciais: Havendo possíveis riscos à segurança ou situação de anormalidade, os atendimentos presenciais serão suspensos e substituídos por videochamadas;

VIII - Monitoramento: O Núcleo de Atendimento Prisional será monitorado pelo Chefe da Assessoria Militar da Defensoria Pública, Tenente Coronel PMAM Honda.





CAPÍTULO III

Suspensão dos Atendimentos

Art. 6º. O Defensor Público com atuação junto ao Núcleo de Atendimento Prisional poderá suspender os atendimentos sempre que a segurança da unidade estiver comprometida ou, de forma preventiva, quando pressentir que o ambiente carcerário estiver fora da normalidade.

Parágrafo Único. Em caso de suspensão dos atendimentos presenciais por razões de segurança, o Defensor Público deverá comunicar o Defensor Público-Geral, o Coordenador do Núcleo e o Diretor da Unidade Prisional, bem como deverá tomar todas as medidas para proporcionar o atendimento virtual, mantendo a rotina de atendimentos, caso seja possível.

CAPÍTULO IV

Atuação Como Guardião dos Vulneráveis

Art. 7º. O Núcleo de Atendimento Prisional não peticionará nos processos que tenham advogado habilitado nos autos, salvo como órgão da execução penal, quando verificar situação de vulnerabilidade, cabendo-lhe a orientação jurídica sempre que o preso manifestar interesse, independentemente de ter advogado constituído.

CAPÍTULO V

Protocolo Padrão de Atendimento Jurídico

Art. 8º. Os órgãos de atuação deverão se organizar para garantir, em média, o atendimento jurídico de 1760 (mil setecentos e sessenta) pessoas privadas de liberdade por mês, sendo 80 (oitenta) atendimentos em cada unidade prisional masculina por semana e 40 (quarenta) atendimentos por semana na unidade prisional feminina.

Parágrafo único. O Defensor Público responsável pelo respectivo órgão da unidade prisional poderá aumentar ou diminuir os atendimentos, em caso de conveniência, como férias ou licenças de membros, servidores e residentes, feriados, recessos, mutirões ou por razões de segurança.

Art. 9º. Os atendimentos jurídicos presenciais serão concentrados no período de segunda a quinta-feira, em razão da necessidade de compatibilizar a disponibilidade das escoltas destinadas à Defensoria Pública com as demais atividades cotidianas das

unidades prisionais, tais como o deslocamento de custodiados para atendimentos médicos, assistência social, atividades educacionais, labor interno e externo, audiências judiciais, visitas de familiares e atendimentos advocatícios realizados no parlatório.

§1º. O horário de atendimento deverá ser organizado para ocorrer entre as 8h e 12h, evitando-se a permanência da equipe do Núcleo de Atendimento Prisional na unidade após o referido horário e, sob nenhum pretexto, após as 14:00 horas.

§2º. Na sexta-feira a equipe do Núcleo de Atendimento Prisional realizará a triagem dos presos definitivos e provisórios que serão atendidos na semana seguinte, bem como a análise processual dos respectivos processos criminais e de execução penal, as minutas de eventual pedido cabível, além de balcão virtual com as varas criminais ou de execução para dar vazão aos casos urgentes ou com demora excessiva do Judiciário.

Art. 10º. Todos os atendimentos presenciais devem ocorrer mediante utilização de prévia organização da ficha padronizada, contendo o resumo da situação processual, as principais movimentações de todos os processos criminais e de execução penal do custodiado, bem como questões de saúde, de remissão e psicosocial.

§1º. Será admitido o atendimento ao assistido custodiado sem a prévia existência de ficha padronizada apenas em situações urgentes ou devidamente motivadas, caso em que o atendimento será conduzido diretamente pelo assessor jurídico ou analista jurídico.

§2º. A organização da ficha padronizada é essencial para possibilitar o atendimento célere, eficiente e seguro dentro da unidade prisional, evitando-se a realização de longas consultas processuais na presença do custodiado e comprometendo a segurança e o tempo de disposição da escolta fornecida pela SEAP.

CAPÍTULO VI

Providências em Caso de Demanda de Saúde ou Social

Art. 11. Durante o atendimento, caso os presos provisórios ou definitivos relatem questões de saúde ou necessidade de contato com familiar para fins de visita, o responsável pelo atendimento deverá registrar a informação, consignando breve relato da situação e a identificação do familiar indicado, devendo, ainda,



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aléixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1º Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da [página oficial](#) do Diário Oficial da DPE-AM através do QRCode abaixo:





cientificar o custodiado de que a Defensoria Pública envidará as providências necessárias junto à Direção da unidade prisional para a solução do caso.

Parágrafo único. Em caso de grave situação de saúde em que haja necessidade de judicialização, o Núcleo de Atendimento Prisional encaminhará expediente ao Núcleo da Saúde da Defensoria Pública para a adoção das medidas cabíveis, bem como informará a situação aos membros com atribuição junto à Vara de Execução Penal e à Defensoria Especializada em Direitos Humanos.

CAPÍTULO VII

Providências nas Centrais de Registros Cartoriais

Art. 12. Os órgãos de atuação do Núcleo de Atendimento Prisional realizarão diligências junto às Centrais de Registros Cartoriais sempre que verificarem, durante o atendimento, pessoas privadas de liberdade que sejam:

I - imprescindíveis aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

II – mulheres com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

III – homens, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Parágrafo único. As diligências junto aos cartórios terão por objetivo instruir os pedidos de liberdade ou prisão domiciliar com as respectivas certidões de nascimentos dos filhos e dependentes daqueles, em razão da ausência de documentação.

CAPÍTULO VIII

Providências nos Processos Administrativos Disciplinares

Art. 13. Compete aos órgãos de atuação do Núcleo de Atendimento Prisional garantir a defesa integral nos processos administrativos para apuração de faltas disciplinares dos apenados custodiados nas Unidades Prisionais de Manaus, participar de todas as diligências, inclusive audiências administrativas e interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade administrativa.

§1º. Cada órgão de atuação ficará responsável por realizar a defesa jurídica dos presos custodiados na

respectiva unidade prisional, seguindo a atribuição fixada na Resolução nº 04/2019 do Conselho Superior do Estado do Amazonas:

I – Caberá à 1ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento Prisional atuar nos processos disciplinares dos custodiados no Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT);

II – Caberá à 2ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento Prisional atuar nos processos disciplinares dos custodiados no Centro de Detenção Provisória de Manaus I (CDPM1);

III – Caberá à 3ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento Prisional atuar nos processos disciplinares dos custodiados na Unidade Prisional Puraquequara (UPP);

IV – Caberá à 4ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento Prisional atuar nos processos disciplinares das custodiadas no Centro de Detenção Feminino (CDF);

V – Caberá à 5ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento Prisional atuar nos processos disciplinares dos custodiados no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ);

VI – Caberá à 6ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento Prisional atuar nos processos disciplinares dos custodiados no Centro de Detenção Provisória de Manaus II (CDPM2);

§2º. O Defensor Público poderá solicitar auxílio do assessor jurídico durante audiência administrativa de natureza extrajudicial, nos termos do Anexo II e XI da Lei Estadual nº 4.077/2014, cabendo exclusivamente ao membro apresentar as alegações finais, em consonância com o Parecer Jurídico nº 454/2019/DAJAI (Processo nº 008937/2019) e Despacho nº 1056/2025-GDPG/DPE/AM (Processo 23.0.000003356-1).

CAPÍTULO IX

Intercâmbio de Informações

Art. 14. O Núcleo de Atendimento Prisional providenciará o intercâmbio de informações com o órgão de atuação forense junto ao juízo correspondente, encaminhando eventuais demandas relacionadas às condições do preso da unidade prisional às Defensorias Especializada de Direitos Humanos, Forenses Criminais e Ações Coletivas, nos



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aléixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1º Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM através do QRCode abaixo:





termos da Resolução nº 30/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 15. A realização de vistorias e inspeções nas unidades prisionais são de atribuição da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, em conjunto com as defensorias vinculadas à Vara de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 04/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. Caso o Núcleo de Atendimento Prisional identifique situação que configure violação dos direitos assegurados pela Lei de Execução Penal ou violação de direitos em tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja parte signatária, deverá comunicar o fato aos supracitados órgãos para a adoção das medidas cabíveis, podendo comunicar:

I - O Conselho Nacional de Justiça;

II - O Grupo de Monitoramento Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

III - A Fundação Nacional dos Povos Indígenas, caso se aplique;

IV - Outros órgãos que entender necessário;

CAPÍTULO X

Dos Mutirões Carcerários

Art. 16. Além dos atendimentos ordinários, o Núcleo de Atendimento Prisional participará, sempre que possível, de mutirões carcerários que envolvam outros órgãos do sistema de Justiça para regularizar a situação processual das pessoas privadas de liberdade, mediante avaliação do Coordenador em conjunto com os membros, caso não haja prejuízo às atividades ordinárias.

CAPÍTULO XI

Dos Atendimentos e Visitas Virtuais

Art. 17. O Núcleo de Atendimento Prisional dispõe do programa de assistência legal e visita virtual, mediante convênio com o SENAPPEN/MJSP, possibilitando o atendimento por videochamada entre as pessoas privadas de liberdade e os membros da Capital e do Interior, assim como entre aqueles e seus familiares.

§1º. Os membros da capital e do interior que necessitarem realizar atendimentos virtuais por

videochamada com as pessoas privadas de liberdade em uma das unidades prisionais da Capital, deverão comunicar o Coordenador do NAP ou o respectivo Defensor Público responsável pela unidade prisional onde o preso se encontra.

§2º. O Núcleo de Atendimento Prisional providenciará o agendamento, em conformidade com a disponibilidade de escolta fornecida pela SEAP, comunicando em seguida o membro solicitante acerca do dia e do horário da videochamada.

§3º. Os familiares das pessoas privadas de liberdade que residirem no interior e não possuírem condições de se deslocarem para realizar visita presencial, poderão solicitar a visita virtual por meio dos assistentes sociais contratados pelo convênio federal com o SENAPPEN.

§4º. A visita virtual do familiar segue regras próprias da Secretaria de Administração Penitenciária, assim como documentações e cronogramas dos dias e horários, podendo solicitar auxílio e informações dos assistentes sociais do convênio.

CAPÍTULO XII

Das Atribuições dos Defensores Públicos

Art. 18. Observadas as atribuições dos Defensores Públicos com atuação junto ao Núcleo de Atendimento Prisional, inserem-se na rotina funcional e operacional as seguintes atividades:

I – Representar a Defensoria Pública em eventos e reuniões integradas com outras instituições e Poderes, relacionados à temática do sistema prisional na Capital;

II - Supervisionar o atendimento jurídico realizado pelos servidores e residentes jurídicos, padronizando e documentando orientações gerais, visando manter a qualidade, a quantidade e a segurança das atividades;

III – Implementar o fluxo de controle da triagem de atendimento, visando assegurar a transparência e a universalidade dos atendimentos prestados pela Defensoria Pública, livre de interferências externas;

IV- Implementar e fiscalizar a correta utilização do Solar e outros sistemas de atendimento utilizados pelos servidores e residentes jurídicos, comunicando eventuais inconsistências ao Coordenador do Núcleo e ao Defensor Público-Geral;

V - Elaborar e padronizar, em conjunto com o Coordenador do Núcleo, as teses jurídicas que serão





utilizadas para a defesa das pessoas privadas de liberdade;

VI - Aprovar as minutas de petições para liberação de protocolo;

VII - Resolver questões jurídicas de alta complexidade ou quando não houver tese fixada e padronizada para o caso concreto;

VIII - Determinar providências para viabilizar os atendimentos por videochamada entre as pessoas privadas de liberdade custodiadas na respectiva unidade prisional da Capital e os membros da Capital e do Interior, em relação à defesa de mérito nos processos sob atribuição destes;

IX - Encaminhar aos órgãos da Área de Família informações sobre presos por dívida de pensão de alimentos, para a adoção das medidas cabíveis;

X - Encaminhar aos órgãos de atuação da Defensoria Pública responsáveis pela realização de inspeção carcerária caso se tome conhecimento de situações extraordinárias durante o atendimento regular que denotem violação ou grave risco aos direitos dos assistidos;

XI - Oficiar à Direção da Unidade Prisional ou à SEAP para requisitar documentos, certidões, providências administrativas para resguardar os direitos das pessoas privadas de liberdade, observada a atribuição do Núcleo de Atendimento Prisional;

XII - Despachar com o Diretor da Unidade Prisional quando houver necessidade de reorganizar ou restabelecer a rotina dos atendimentos, das escoltas e de comunicar eventuais casos graves envolvendo violação de direito das pessoas privadas de liberdade;

XIII - Elaborar as teses jurídicas das alegações finais nos processos administrativos disciplinares por falta grave relacionadas aos presos definitivos e provisórios de sua unidade prisional;

XIV - Despachar com outros defensores públicos da capital ou do interior do Estado quando envolver atribuições destes;

XV - Despachar diretamente com os magistrados das varas criminais e de execução penal quando envolver casos urgentes e graves que demandam análise célere do pedido;

XVI - Atuar como agente político em busca de melhores condições aos apenados, fomentando programas de leitura, estudo e trabalho;

XVII - Subsidiar o Defensor Público-Geral e o Coordenador do Núcleo com dados e informações sempre que a Instituição for demandada por órgãos federais e estaduais, tais como Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério das Mulheres, Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas Penais, Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, Ministério Público do Estado do Amazonas, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Casa Civil, Controladoria-Geral do Estado, Secretaria de Administração Penitenciária, dentre outros.

§1º. Caso o assistido manifeste interesse, é seu direito ser atendido pessoalmente pelo Defensor Público, devendo o servidor proceder ao agendamento do atendimento, que poderá ocorrer na modalidade presencial ou virtual, assegurado, em qualquer caso, o sigilo da comunicação.

§2º. As atividades dos membros lotados junto ao Núcleo de Atendimento Prisional serão desempenhadas prioritariamente em regime de supervisão, devendo comparecer presencialmente, independente de prévio aviso à Direção da unidade prisional, quando houver necessidade de realizar diligências *in loco*, visando conciliar a gestão do órgão com o número reduzido de membros para atender a população carcerária da Capital.

§3º. A execução remota de múltiplas tarefas tem por finalidade a melhor gestão do tempo, maior concentração nas atividades exclusivas do membro e a otimização dos recursos institucionais disponíveis, resultando em ganho de eficiência e produtividade na gestão e supervisão dos atendimentos à população carcerária, de forma a evitar a permanência de presos por tempo superior ao regime legal de cumprimento da pena.

CAPÍTULO XIII

Das Atividades dos Servidores Auxiliares

Art. 19. Considerando a alta demanda das unidades prisionais e a limitação do quadro de Defensores





Públicos, com a finalidade de assegurar o pleno acesso à Justiça, ficam delegadas aos servidores e assessores jurídicos da Defensoria Pública as seguintes atividades, observados o princípio da legalidade, celeridade e economicidade:

I- Cabe ao Assessor Jurídico, nos termos do Anexo XI da Lei Estadual nº 4.077/2014:

- a) Prestar assessoria jurídica ao Defensor Público que esteja vinculado nos assuntos relacionados às suas atribuições, tais como ministrar peças jurídicas, pareceres, despachos, relatórios, diligências, ofícios, memorandos;
- b) Realizar pesquisas em repositórios de jurisprudência e realizar levantamentos bibliográficos visando auxiliar os órgãos de atuação e execução;
- c) Analisar processos e procedimentos, sob o aspecto jurídico;
- d) Elaborar minutas de peças processuais concernentes à defesa das prerrogativas institucionais;
- e) Coordenar os estagiários e residentes jurídicos, auxiliando-os nas atividades jurídicas e atendimentos ao assistido;
- f) Realizar demais atividades inerentes ao cargo requeridas pelo Defensor Público a que for vinculado.

II- Cabe ao Analista Jurídico, nos termos do Anexo II da Lei Estadual nº 4.077/2014, realizar atividades de nível superior que envolvam:

- a) o assessoramento aos membros da Defensoria Pública do Estado em processos administrativos e judiciais;
- b) ministrar petições, emitir parecer, realizar o acompanhamento de processos judiciais de interesse da Defensoria Pública.

CAPÍTULO XIV

Das Atribuições do Coordenador do NAP

Art. 20. São atribuições do Coordenador do Núcleo de Atendimento Prisional (NAP), nos termos da Resolução nº 30/2019-CSDPE-AM, dentre outras:

I - manter a ordem e o funcionamento ordinário do Núcleo, gerenciando tarefas políticas, jurídicas e administrativas, com auxílio dos Defensores Públicos vinculados;

II - cumprir com exatidão o que lhe for atribuído ou delegado por seus superiores;

III - organizar em regime de escala a atuação dos Defensores Públicos em audiências nos processos administrativos para apuração de faltas disciplinares, observando a manutenção equilibrada das demais atividades dos Defensores Públicos como peticionamento e atendimentos;

IV - implementar a distribuição do atendimento jurídico aos presos de forma equitativa entre os órgãos de execução atuantes junto aos estabelecimentos prisionais.

V - distribuir, com isonomia, os estagiários, residentes jurídicos, assessores e servidores entre os órgãos de atuação do Núcleo;

VI - organizar, ouvidos os Defensores Públicos do Núcleo, a escala de dias e horários de atendimento aos presos;

VII - estabelecer a rotina e supervisionar, em conjunto com os Defensores Públicos do Núcleo, os horários e atividades dos servidores e estagiários em atuação no Núcleo;

VIII - orientar e prestar auxílio aos Defensores Públicos;

IX - promover e estimular o diálogo permanente entre os Defensores Públicos, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas em relação aos direitos dos assistidos;

X - realizar articulações permanentes com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas, para definição de estratégias comuns em assunto de âmbito nacional e intercâmbio de experiências exitosas;

XI - organizar banco de peças processuais elaboradas pelos Defensores Públicos do Núcleo;

XII - organização estatística do Núcleo;

XIII - responder aos expedientes encaminhados ao Núcleo;

XIV - fomentar o intercâmbio do Núcleo com entidades públicas e privadas ligadas a sua respectiva área;

XV - realizar articulação permanente com as Defensorias especializadas no atendimento das



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aléixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1º Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM através do QRCode abaixo:





Unidades Prisionais de Presos Provisórios e com as Defensorias no Interior em matéria de execução penal;

XVI - designar a equipe multidisciplinar para atuar em prol dos apenados, nos casos em que identificar a necessidade ou naqueles indicados pelos membros atuantes na execução penal;

XVII - fomentar a participação da Defensoria Pública em atividades interinstitucionais de reintegração de apenados e de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho e atividades educacionais;

XVIII - organizar e veicular através da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública Geral do Estado, coletânea de notícias e suporte jurídico com decisões judiciais de interesse institucional da Defensoria Pública, pertinentes ao Núcleo;

XIX - atuar, em conjunto com os Defensores Públicos do Núcleo, nas representações ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e aos demais conselhos congêneres, quando se tratar de matéria de interesse institucional, ouvido o Defensor Público Geral;

XX - sugerir ao Defensor Público Geral, ouvidos os Defensores Públicos do Núcleo, o plano de atuação de seu órgão;

XXI - representar o Núcleo perante Defensor Público Geral e, por delegação deste, junto aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo e demais órgãos da administração pública e entidades privadas, podendo indicar outro Defensor Público em atuação para representá-lo, quando impossibilitado;

XXII - representar à Corregedoria da Defensoria Pública casos em que se configure falta funcional de Defensor Público ou Servidor em atuação no Núcleo;

XXIII - fomentar a especialização jurídica do Núcleo, a produção intelectual e acadêmica dos Defensores Públicos, por meio da realização e a indicação para participação em cursos, grupos de estudos, reuniões, comissões, debates, seminários, congressos e outras atividades afins de caráter institucional, com a devida autorização do Defensor Público Geral;

XXIV - atuar, quando a natureza da demanda apresentar relevância Institucional, enquanto órgão de atuação.

§1º O coordenador do Núcleo de Atendimento Prisional (NAP) será designado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§2º Os eventuais conflitos havidos entre os Defensores Públicos e/ou destes com a Coordenação do Núcleo, decorrentes de atribuição respectiva de cada um, serão dirimidos pelo Defensor Público Geral, sem prejuízo da interposição de recurso ao Conselho Superior, na forma do art. 102, §1º, parte final, da Lei Complementar 80/94.

§3º O Defensor Público Geral poderá, durante as ausências e impedimentos do coordenador, designar um substituto para dirigir o NAP.

CAPÍTULO XV

Dos Residentes Jurídicos

Art. 21. O Programa de Residência Jurídica é instituído e regulamentado pela Resolução nº 006/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, sob a Coordenação do Centro de Estágio Acadêmico, com objetivo de proporcionar aos bacharéis em Direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da DPE/AM.

§1º. Os alunos-residentes deverão cumprir carga de 30 (trinta) horas semanais, divididas entre atividades práticas e teóricas, a critério da ESUDPAM.

§2º. Para o cumprimento da carga horária teórica, a ESUDPAM ministrará curso com conteúdo programático compatível com a área de atuação do aluno-residente, emitindo, ao final do curso, Certificado de Residência Jurídica.

Art. 22. As atividades práticas consistem na realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, elaboração de minutas de ofícios, relatórios e outros expedientes administrativos, além da elaboração de petições judiciais e atendimento ao público.

Art. 23. Considerando o ambiente de trabalho, tanto o Núcleo de Atendimento Prisional como o Centro de Estágio Acadêmico deverão dar preferência para lotar residentes jurídicos que possuem vocação, interesse e curiosidade em aprender, entender e estudar o Sistema Prisional.

Parágrafo único. Considerando as regras de entrada na unidade prisional estabelecidas pela Secretaria de Administração Penitenciária, deverão ser lotados os residentes que possuam inscrição na Ordem dos



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aléixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1º Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM através do QRCode abaixo:





Advogados do Brasil, estando amparados por prerrogativas legais da classe, preferencialmente.

Art. 24. O residente deverá declarar que possui interesse em efetivar sua lotação junto ao Núcleo de Atendimento Prisional, estando ciente de que as atividades são realizadas em regime híbrido, compreendendo o regime remoto por tarefa e a participação em escala de atendimento presencial em dias alternados, nas unidades prisionais situadas na Capital do Amazonas.

§1º. Para adesão ao regime remoto, o residente jurídico deverá manifestar concordância em realizar as tarefas acordadas com a chefia imediata e alinhadas ao Planejamento Estratégico do Núcleo de Atendimento Prisional, observando-se o limite ordinário de 20 fichas padronizadas de presos provisórios e presos definitivos por semana, bem como as minutas decorrentes do fichamento.

§2º. Caso as minutas de petição decorrentes dos fichamentos gerem quantitativo que extrapole a capacidade do residente, este deve comunicar o chefe imediato para avaliar e tomar as providências cabíveis.

§3º. O alcance das tarefas pelo residente jurídico em regime remoto equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§4º. O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o regime remoto, fora da jornada normal não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso;

§5º. O residente jurídico deve estar ciente de que os atendimentos presenciais são realizados em salas próprias da Defensoria Pública nas unidades prisionais, sob escolta de agentes/seguranças da Secretaria de Administração Penitenciária.

§6º. O residente jurídico deverá seguir as regras e procedimentos de segurança da Secretaria de Administração Penitenciária para a entrada e saída na unidade prisional.

§7º. O residente em regime de trabalho híbrido deverá:

a) cumprir as tarefas previamente fixadas, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;

b) atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da administração;

c) manter os dados cadastrais e telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

d) consultar, em dias úteis e em horário comercial, sua caixa de correio eletrônico institucional;

e) manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades, tais como afastamentos, licenças ou outros impedimentos que possam atrasar ou prejudicar o alcance das tarefas previamente fixadas;

f) reunir-se periodicamente, de forma presencial ou a distância, com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

g) preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação;

h) participar das atividades de orientação e capacitação, relacionadas ao regime remoto e ao trabalho híbrido, proporcionadas pelo Núcleo de Atendimento Prisional da Defensoria Pública;

i) participar de capacitação presencial quando demandado.

§8º. A orientação pedagógica do programa de residência jurídica junto ao Núcleo de Atendimento Prisional é realizada por:

a) Cursos ofertados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

b) Aulas e reuniões virtuais e/ou presenciais realizadas pelos defensores públicos ou assessores jurídicos do NAP;

c) Orientação individual realizada pelos defensores públicos e assessores jurídicos do NAP durante a correção das atividades e minutas;

d) Orientação coletiva em grupo de trabalho, de forma presencial ou virtual por meio de aplicativo de mensagens, com a finalidade de aumentar a experiência e o aperfeiçoamento como grupo;

CAPÍTULO XVI



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aléixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1º Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM através do QRCode abaixo:





Da Confidencialidade e do Sigilo

Art. 25. Os servidores e residentes jurídicos lotados junto ao Núcleo de Atendimento Prisional deverão guardar sigilo das informações confidenciais e obtidas durante suas atividades, assim como deverão firmar compromisso de:

I - Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

II - Não efetuar, para fins pessoais, nenhuma gravação, fotografia ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso, exceção feita sempre e quando houver autorização expressa da chefia imediata ou do Defensor Público-Geral;

III - Não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso, de informações e documentos pessoais que venham a estar disponíveis;

IV - Não repassar o conhecimento das informações que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio, e obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas a terceiros;

V - Não divulgar de nenhuma maneira ou por qualquer meio as informações e/ou documentos a que tiver acesso.

§1º. Entende-se como informação e documentos confidenciais: quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

§2º. Informação confidencial significará toda informação revelada através da utilização da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a ela, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

§3º. Informação confidencial inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas,

produtos e questões relativas ao desempenho das atividades laborais.

§4º. O servidor ou o residente jurídico deverá estar ciente de que a confidencialidade das informações adquiridas durante o período de residência é obrigatória mesmo após o encerramento das funções perante a Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

§5º. A quebra do sigilo e da confidencialidade poderá acarretar responsabilidades e sanções administrativas, civis e criminais advindas do credenciamento e da lotação no Núcleo de Atendimento Prisional.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Finais

Art. 26. Para a fixação das rotinas e atividades do Núcleo de Atendimento Prisional, a Coordenação ouviu todos os membros lotados nos respectivos órgãos, cumprindo o requisito fixado no art. 8º, incisos VI e XX, da Resolução nº 30/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 27. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de outubro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

Defensor Público Geral do Estado do Amazonas

Theo Eduardo Ribeiro Fernandes Moreira Da Costa

Coordenador do Núcleo de Atendimento Prisional

Defensor Público do Estado do Amazonas

Diogo Luiz Castro Silva

Defensor Público do Estado do Amazonas

Nairo Cordeiro Aguiar

Defensor Público do Estado do Amazonas

Danilo Germano Penha

Defensor Público do Estado do Amazonas

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM através do QRCode abaixo:



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aléixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1º Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral





PORTRARIA N° 2050/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais, em consonância com o art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 25.0.000014807-8;

RESOLVE:

I - DAR PUBLICIDADE à participação do servidor **Manoel Nazareno Teixeira Lucas**, no desempenho de atividades e eventos extra-agenda e fora do horário de expediente regular da DPE/AM no mês de outubro/2025, conforme tabela abaixo:

Nº.	Nome	Matrícula	Evento/atividade	Data	Início	Término	Observação
01	Manoel Nazareno Teixeira Lucas	001.766-8 A	Escala extra de serviço a fim de salvaguardar os materiais para a Inauguração do Núcleo de Apoio ao Interior e à Capital da Defensoria Pública do Estado do Amazonas	28/10/2025 (terça-feira)	19h00 (28.10.2025)	07h00 (29.10.2025)	Policial Militar de folga, escalado em serviço extra.

II - ATRIBUIR ao referido servidor, o adicional previsto no artigo 31, inciso XI, § 10, da Lei nº 4.077/2014, com redação dada pela Lei 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 1, do Anexo XII da referida lei, por dia trabalhado, em razão do desempenho das atividades e eventos extra-agenda e fora do horário de expediente regular da DPE/AM no mês de outubro/2025, conforme informações supracitadas.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aléixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus - AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1º Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial da DPE-AM através do QRCode abaixo:

